

Presencial nº. 012/2017 do Município de Teotônio Vilela - AL, que tem como objeto locação de aparelhos laboratoriais com fornecimentos dos reagentes, regidos nos termos da Lei, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula quarta do Contrato Administrativo nº AD 028/2017, até o dia 31 de julho de 2021, a contar a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor global pactuado de R\$ 123.975,00 (cento e vinte e três mil e novecentos e setenta e cinco reais) passa a ser R\$ 153.900,00 (cento e cinquenta e três mil e novecentos reais) considerando que está sendo aditivado por mais 07 (sete) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanece em vigor todas as cláusulas do Contrato nº AD 028/2017 que não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Signatários: Pauline de Fátima Pereira Albuquerque e Daniel Bento da Costa.

Publicado por:

Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:00A96873

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INTIMAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATAS DE REGISTRO
DE PREÇO - PROC. 1972/2020 - PE 105/2020.1**

Venho por meio deste, convocar as empresas NUNES DA SILVA CONSTRUCAO EIRELI-EPP, COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI-EPP, META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI-EPP, J A DE FREITAS CONSTRUCOES-ME, JUNQUEIRO UTILIDADES E MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI-EPP, BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME para que no prazo de 05 (cinco) dias promova a assinatura digital da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão 105/2020.1. encaminhada via e-mail dia 11/01/2021 às 13:22.

Destacamos que a não assinatura sujeitará a licitante às sanções previstas no Anexo I, item 9.1 do Edital e Lei 10.520/2002, pela recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços.

Publicado por:

Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:56EECB11

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3274 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a rescisão de todos os contratos de bens e imóveis celebrados na Administração Pública Direta e Indireta deste município.

Tainá Correa de Sá Lucio da Silva, Prefeita do Município de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 49, VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:

A finalização do mandato referente aos anos de 2017 a 2020;
A necessidade do reordenamento de gastos em virtude da pandemia;
A formação do novo quadro de servidores do mandato referente aos anos de 2021 a 2024,

DECRETA:

Art. 1º. A **RESCISÃO** de todos os contratos de bens e imóveis celebrados na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lagoa da Canoa, em conformidade da lei 8.666/93, art. 58, inciso II.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Lagoa da Canoa, 04 de janeiro de 2021

TAINA CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Ruan Victor Silva Simoes
Código Identificador:A39F26AD

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.360, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo do Município de Marechal Deodoro a direcionar receitas de fundos para o custeio dos respectivos órgãos, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os recursos dos fundos públicos, constituídos no âmbito do Município de Marechal Deodoro, poderão ser utilizados para o custeio dos órgãos a que estão atrelados, incluídas as folhas de pagamento de servidores.

Art. 2º. A realização de despesas de custeio a serem arcadas com os fundos públicos deverão seguir as mesmas normas existentes para os gastos ordinários previamente estabelecidos nas origens de cada fundo.

Art. 3º. Excetuam-se desta Lei os fundos que são regradados exclusivamente por disposições extra-municipais.

Art. 4º. Demais disposições para execução desta Lei serão editadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 07 de janeiro de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Caline Passos Costa
Código Identificador:FDBCAE91

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 071 DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. **NOMEAR**, ELISBERLANIA CORREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 634.049.155-34, para o cargo de provimento em comissão de Superintendente da Habitação, símbolo SUP, na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-

se as disposições em contrário.